



Diário Oficial da CÂMARA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Av Duque de Caxias, nº 434 - Centro	77 3481-4344	Segunda a sexta-feira, 07:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PROJETOS DE LEI

- PROJETO DE LEI Nº 1.609-2025 -

ATA(S) DAS SESSÕES

- ATA DA 21ª SESSÃO ORDINARIA DO 1º PERIODO LEGISLATIVO DE 2025

REQUERIMENTOS

- REQUERIMENTO 053/2025
- REQUERIMENTO 054/2025





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
 Bom Jesus da Lapa**

EXPEDIENTE DO DIA
 em: 08/05/2025



PROJETO DE LEI Nº 1.609 DE 07 DE MAIO DE 2025

**APROVADO POR
 UNANIMIDADE**

1.ª VOTAÇÃO Em 15/05/2025

2.ª VOTAÇÃO Em 22/05/2025

"Dispõe sobre a proibição de contratação de condenados pela Lei Federal nº 11.304/06 – Lei Maria da Penha, por parte do Poder Público Municipal, bem como impede nomeação e dá outras providências."

O **VEREADOR** que a este subscreve, no uso das atribuições legais e com base no que prescreve a Lei Orgânica Municipal, apresenta à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica vedada no âmbito da Administração Pública do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou de provimento efetivo mediante concurso público e/ou seleção simplificada, a nomeação de pessoas que tiverem sido condenadas definitivamente por sentença transitada em julgado por infração penal dolosa baseada no gênero praticada contra a mulher no âmbito doméstico, familiar ou qualquer relação íntima de afeto, nos termos previstos pela Lei 11.340/06 - Lei Maria da Penha.

§ 1º Os agressores também estão impedidos de firmar contratos junto à Administração Pública, bem como garantir benefícios fiscais, como desconto do IPTU e taxas entre outros.

§ 2º Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

§ 3º A administração pública guardará sigilo dos dados a que tiver acesso e adotará todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



Art. 2º - Finda-se vedação de que trata esta lei, quando transcorrido o prazo regulamentado pelo art. 94, do Código Penal Brasileiro, que dispõe sobre a reabilitação criminal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 07 de maio de 2025.


Gedson do Nascimento Ramos
VEREADOR/PSD

RECEBEMOS

EM: 08/05/2025
às 09:04

Júlia Lucin L. Silva





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



JUSTIFICATIVA

Mesa Diretora,
Senhores(as) Vereadores(as),

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa-BA, apresenta o Projeto de Lei que prevê a proibição da nomeação de pessoas condenadas com base na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/06) para cargos públicos municipais.

De acordo com o texto, o Projeto de lei deve prever a vedação tanto a cargos comissionados de livre nomeação e exoneração quanto a cargos efetivos providos por concurso público ou seleção simplificada.

A restrição vale para quem tiver condenação definitiva, com trânsito em julgado certificado, por crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher e se mantém até que ocorra a reabilitação criminal, conforme o prazo estipulado pelo Código Penal Brasileiro.

A iniciativa deve seguir a necessidade de o poder público adotar medidas concretas no enfrentamento à violência contra a mulher, haja vista a previsão da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) que estabelece, entre outras disposições, que o Poder Público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, e, diante disso, o combate à violência contra as mulheres deve adotar medidas administrativas, políticas e legais que ampliem condições de proteção e que eliminem a violência em todos os níveis.

Com efeito, necessário também esclarecer a legalidade da propositura do presente projeto de Lei.

É de conhecimento o entendimento pacificado do STF sobre a matéria em questão.

Av. Santa Catarina, 382, João Paulo II - CEP 47600-000 - Bom Jesus da Lapa - BA
Tel.: (77) 3481-4344 | 3481-4388 - Email: camarabomjesusdalapa@gmail.com





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



O STF, no julgamento do recente Recurso Extraordinário nº 1.308.883, proposto pela Mesa da Câmara Municipal de Valinhos, reconheceu a constitucionalidade da Lei nº 5.849/2019, de autoria parlamentar, para vedar a nomeação de pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha pela Administração Pública.

Concluiu, em seu julgamento, o Ministro Edson Fachin que: “Na verdade, ao vedar a nomeação de agentes públicos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do município, condenados nos termos da Lei federal nº 11.340/2006, a norma impugnada impôs regra geral de moralidade administrativa, visando dar concretude aos princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição Federal, cuja aplicação independem de lei em sentido estrito e não se submetem a uma interpretação restritiva.”

Em outras palavras, não há qualquer vício de constitucionalidade na presente proposição, pois próprio Supremo Tribunal Federal já reconheceu que o vereador pode legislar para criar Lei que veda a contratação de condenados pela Lei Maria da Penha em cargos na Administração Pública.

Deste modo, aguardo a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação deste Projeto de Lei, que atende aos pressupostos legais.

Por fim, convicto de que nossa propositura receberá aprovação, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

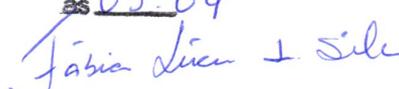
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 07 de maio de 2025.


Gedson do Nascimento Ramos
VEREADOR/PSD

RECEBEMOS

EM: 08/05/2025

às 09:04



Av. Santa Catarina, 382, João Paulo II - CEP 47600-000 - Bom Jesus da Lapa - BA
Tel.: (77) 3481-4344 | 3481-4388 - Email: camarabomjesusdalapa@gmail.com





Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

Renovação e Trabalho

1821

Ata da Vigésima Primeira Sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo de 2025, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, realizada em sua sede própria, situada na Avenida Santa Catarina, n.º. 382, bairro João Paulo II.

Aos vinte dias do mês de maio de 2025, às nove horas, reuniram-se sob a presidência da vereadora Maria Leles de Oliveira os seguintes vereadores: Adelmir dos Santos Oliveira, Coriolano de Souza Leite Neto, Eduardo Magalhães Rêgo Filho, Ernesto Julião de Almeida Fraga, Euler Ramon Pereira Nogueira, José Duarte de Abreu, Leonel Cardoso Oliveira, Lucas da Rocha Sales, Sérgio Gomes dos Santos e Zenilton Rodrigues Costa. Os vereadores Erivelton Radson Rodrigues dos Santos, Juliana da Silva Vaz e Warley Silva Magalhães faltaram e justificaram suas faltas. O vereador Gedson do Nascimento Ramos, faltou e teve sua falta justificada pela presidente por motivo de viagem de interesse do município. Após a verificação do quórum e havendo número legal, a senhora presidente declarou aberta a Sessão proferindo as seguintes palavras: "Sob a Proteção de Deus e do Senhor Bom Jesus da Lapa, declaro aberta a presente Sessão". Convidou o primeiro secretário para fazer a leitura da Ata da sessão anterior que depois de lida e aprovada foi por todos os vereadores presentes assinada. O Expediente do dia obteve as seguintes matérias: justificativa de falta do vereador Erivelton Radson Rodrigues dos Santos por motivo de viagem; justificativa de falta da vereadora Juliana da Sila Vaz por motivo de viagem à Salvador para tratar de assuntos de interesse deste município; justificativa de falta do vereador Warley Silva Magalhães por motivo de acidente sofrido e encontra-se de repouso para recuperação da saúde; requerimento 054/2025, de autoria da vereadora Maria Leles de Oliveira e indicação 005/2025, do vereador Zenilton Rodrigues Costa, em que indica ao prefeito municipal e ao secretário municipal de Infraestrutura. Passando para a Ordem do Dia da sessão, a senhora presidente colocou em segunda e última discussão e votação o projeto de lei 1.608/2025, que "Dispõe sobre a renomeação e nomeação de praças públicas no município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, e dá outras providências", de autoria do Poder

Juliana da Silva Vaz

[Handwritten signatures of council members]

Av. Santa Catarina, 382, João Paulo II - CEP 47600-000 - Bom Jesus da Lapa - BA
Tel.: (77) 3481-4344 | 3481-4388 - Email: camarabomjesusdalapa@gmail.com





Estado da Bahia
Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa



Renovação e Trabalho

1822

Executivo Municipal, o qual foi aprovado por unanimidade sem discussão. A seguir a senhora presidente colocou em discussão e votação o requerimento 052/2025, em que solicita do Prefeito Municipal, implantação do Programa Inova Escola nas escolas do nosso município, de autoria do vereador Lucas da Rocha Sales, o qual foi aprovado por unanimidade. O autor do requerimento falou sobre a necessidade do requerimento e que o mesmo foi feito em parceria com os alunos do Curso de Direito da Faculdade Pitágoras e que o Projeto Inova Escola tem como objetivo a meta de elevar o conhecimento e desenvolver os mecanismos dos alunos. A senhora presidente vereadora Maria Leles de Oliveira manifestou apoio ao requerimento e não havendo mais nada a tratar, agradeceu a presença de todos, convocou os senhores vereadores para a próxima sessão no dia vinte e dois do corrente mês e ano às nove horas e declarou encerrada a presente sessão, mandou lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada será por todos os vereadores presentes assinada. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em vinte de maio de 2025.

Emilton Rodrigues Costa
Jason do Nascimento
Maria Leles de Oliveira
Quarto Magalhães Rigo Filho
Robson
Juliana da Silva dos
Adriano dos Santos Oliveira
João Duarte de Almeida
Orlando Silva de Almeida Freire
Lucas da Rocha Sales
Walter Silva Magalhães
Lucas da Rocha Sales
Julia Moura





Estado da Bahia
Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 15/05/2025



CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**

Renovação e Trabalho

REQUERIMENTO N.º. 053 /2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA.

A vereadora que a este expediente subscreve, nos termos do previsto no artigo 129 e demais disposições do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem mui respeitosamente, **solicitar** a Vossa Excelência que após conhecimento do Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Eures Ribeiro Pereira** e a Ilustríssima Senhora **Andréia Leite Lacerda**, Secretária Municipal de Educação o que se requer.

“Solicita a revisão do Sistema de Turmas Multisseriadas na Rede de Ensino Municipal.”

JUSTIFICATIVA

APROVADO

ORDEM DO DIA 22/05/2025

22ª SESSÃO ORDINÁRIA

Considerando que o Estado tem o dever constitucional de garantir o ensino fundamental, gratuito e de qualidade, conforme dispõe o art. 208 da Constituição Federal.

Considerando que o art. 210 da Constituição Federal estabelece conteúdos mínimos para o Ensino Fundamental, respeitando valores culturais e regionais.

Considerando o disposto no art. 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que autoriza a organização de “grupos não-seriados” apenas quando o interesse do processo de aprendizagem assim recomendar.





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, que destacam a necessidade de pedagogia própria e valorização da diversidade cultural das comunidades quilombolas.

Considerando o princípio da gestão democrática e da autonomia dos projetos político-pedagógicos na educação quilombola, previsto no art. 31 da Resolução CNE/CEB nº 4/2010.

Considerando os pronunciamentos de docentes e pais acerca das dificuldades de ensino e de aprendizagem geradas pelo sistema multisseriado, que prejudica o acompanhamento individualizado dos alunos.

Fica evidente que a ocorrência da unificação de turmas nas escolas da zona rural deixa de tratar os alunos da escola rural em igualdade de condições com os alunos da zona urbana, visto que nessa última não há a ocorrência de turmas multisseriadas, que certamente influenciam para a diminuição da qualidade do ensino, ante a junção de turmas de séries diferentes para um único conteúdo programático a ser ministrado por um único professor.

General
Vale ressaltar que as comunidades rurais já são, em regra, mais vulneráveis, diante da escassez de órgãos e serviços públicos, sendo a escola, geralmente, o último resquício da presença do Estado nesses locais. Nesse sentido, a unificação de turmas de forma indiscriminada, sem a correta avaliação de seus impactos, contribui para o aumento da vulnerabilidade social de seus habitantes, que se veem cada vez mais a margem dos direitos e garantias fundamentais.





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



Diante do exposto, requer a aprovação do presente requerimento e encaminhamento via expediente próprio ao Gestor Municipal e Secretária Municipal de Educação para que se providencie:

- a) A revisão do sistema de turmas multisseriadas, com a implementação de turmas homogêneas por série, de forma a garantir a eficácia do processo ensino-aprendizagem, conforme os preceitos constitucionais e as diretrizes específicas, quando for o caso, para a educação escolar quilombola;
- b) A elaboração e implementação de projeto de ação para constituição de turmas por série, com cronograma e metas claras;
- c) Na hipótese de sua manutenção, que se apresente a justificativa fundamentada e sejam adotadas as medidas cabíveis para o devido tratamento do processo de aprendizagem, com a valorização e capacitação dos (as) professores (as) e demais trabalhadores (as) da educação;

Na expectativa de contar com a atenção e a pronta ação de Vossas Excelências para resolver esta grave questão, subscrevo o presente requerimento.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa,
Estado da Bahia, em 08 de maio de 2025.**



JULIANA DA SILVA VAZ
VEREADORA – PT

RECEBEMOS
EM: 08/05/2025
às 15:42

Fábia Luciana + Silva





Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 20/05/2025

CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**

Renovação e Trabalho

REQUERIMENTO Nº 054 /2025EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA.

A vereadora que a este subscreve, nos termos regimentais vigentes, vem mui respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência que, após passar em plenário, submeta ao **PREFEITO EURES RIBEIRO PEREIRA**, ao secretário de obras **ALTIERES ALEXANDRE**, para que sejam tomadas as devidas providências no que se **REQUER**:

**CONTRUÇÃO DE QUEBRA-MOLAS EM TODAS
TRAVESSAS DO BAIRRO PARQUE VERDE.**

JUSTIFICATIVA

A construção de quebra-molas se faz necessária para reduzir a velocidade dos veículos em locais onde há fluxo intenso no trânsito, aumenta a segurança de pedestres e demais usuários da via. O principal motivo desse pedido se faz por razão de ocorrências de excesso de velocidade, que por sua vez coloca em risco a vida de pessoas que transitam a pé ou em outros veículos, visando assim diminuir o número de acidentes de trânsito e garantir maior segurança para a população.

Por esse motivo é que venho solicitar a construção de quebra-molas em todas as travessas do Bairro Parque Verde. Razão a qual venho solicitar dos nobres pares a aprovação deste requerimento.

Certa de que este pleito será prontamente atendido, reitero aqui os meus agradecimentos e sinceros votos de distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa (BA) 20 de
Maio de 2025.

Maria Leles de Oliveira
VEREADORA - REPUBLICANOS

RECEBEMOS
EM: 20/05/2025
às 09:12
Luís Pereira Fernandes

APROVADO

ORDEM DO DIA 22/05/2025

22ª SESSÃO ORDINÁRIA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6300-3FAE-7AFF-A17C-51F1> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6300-3FAE-7AFF-A17C-51F1



Hash do Documento

c43fee7c7e1f296617f54b0b4e180c31d5006fc3ecf44ebb617bc617e00a3957

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/05/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/05/2025 15:15 UTC-03:00